

Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022

São Gabriel do Oeste, 26 de abril de 2.022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data	<u>20/05/22</u> Horário: <u>15:55</u>
PROT N.º	<u>114</u> Rub <u>MB</u>

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 010/2022, que "Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso a realizarem repasses financeiros às Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências".

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa autorizar o repasse de recursos financeiros já devidamente previstos na Lei Orçamentária vigente.

As Organizações da Sociedade Civil- OSCs beneficiadas serão as seguintes: Associação Restaurar – AR, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Unidos da Feliz Idade – AUFI e Comunidade Kolping São Francisco de Assis-CKSFA.

Os recursos financeiros repassados serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.342/2017.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.



Fis. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

São Gabriel do Oeste/MS, 26 de abril de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 010/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI A REALIZAREM REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs: ASSOCIAÇÃO RESTAURAR – AR; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; E ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE – AUF; COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA NA CATEGORIA DE DESPESA DE CAPITAL NAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de 01 (um) toldo de proteção solar para adequação do espaço das oficinas; 02 (dois) notebooks para uso dos técnicos nos atendimentos; e 01 (um) aparelho de ar condicionado para sala de atendimento, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Restaurar – AR, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.351.030/0001-00 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	



Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.4.50.42.00	Auxílios	15.000,00
	Total da suplementação	15.000,00

Art. 2º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para aquisição de toldos novos e reforma dos toldos já existentes; notebooks; audiômetro e imitanciômetro com a cabine, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o previsto no Art. 57 da Lei Nº 1.201/2021 de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	40.500,00
	Total da suplementação	40.500,00

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 12.946,72 (doze mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) para aquisição de mesas e cadeiras de plástico; freezer horizontal 513 Lt; caixa de som amplificada; e microfone; nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Unidos da Feliz Idade – AUI, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.157.675/0001-08 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no



Fls. 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

artigo 4º da Lei 911/2013 de 08 de outubro de 2013 que Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências.

Parágrafo único. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	12.946,72
	Total da suplementação	12.946,72

Art. 4º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 3.074,72 (três mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para aquisição e colocação de espelho e barra, nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e em consonância com o previsto no Art. 57 da Lei Nº 1.201/2021 de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	3.074,72
	Total da anulação	3.074,72

Art. 5º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.



Fls. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 26 de abril de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal